

# COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente



**FIERGS CIERGS**

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA DEPÓSITO DE AGROTÓXICOS Portaria conjunta FEPAM, SEMA e SEAPI

Foi publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 20 de março de 2018, a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM/SEAPI nº 04/2018, que estabelece requisitos e condições técnicas para o licenciamento ambiental de depósito de agrotóxicos e para o registro de estabelecimentos que comercializam agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado do Rio Grande do Sul. Além do licenciamento ambiental, os estabelecimentos que comercializam agrotóxicos devem ter registro específico e independente junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, através da apresentação de documentos específicos.

A Portaria trata dos depósitos dos estabelecimentos comerciais que contenham somente embalagens invioladas, sendo vedado o fracionamento, a reembalagem ou qualquer tipo de manipulação dos produtos armazenados.

Requisitos adotados pela nova Portaria:

**Licenciamento ambiental:** Deverá ser instruído processo online através do Sistema Online de Licenciamento Ambiental, cujos critérios variam de acordo com o tipo de ventilação do depósito.

No caso de **Ventilação Geral Diluidora** (ventilação natural ou mecânica, contendo aberturas inferiores e/ou superiores, que proporciona a passagem de correntes de ar externo não contaminados), os critérios são: a) Pé direito mínimo de 4 (quatro) metros de altura; b) Distanciamento do depósito de 15 (quinze) metros do passeio público; c) Distância mínima do depósito em relação às residências variando entre 30 e 100 metros, de acordo com o tamanho do depósito.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Meio Ambiente - CODEMA

Coordenador: Walter A. R. Fichtner

Telefone: (51) 3347-8791

E-mail: [codema@fiergs.org.br](mailto:codema@fiergs.org.br)

No caso de **Ventilação Geral Exaustora** (ventilação forçada de forma a captar poluentes, composta de exaustor, captores, dutos, filtro e chaminé), não são exigidos metragens e distanciamentos específicos; entretanto, o estabelecimento deverá apresentar projeto técnico indicando os dispositivos de controle adotados, bem como seu dimensionamento e ART do responsável técnico. Este projeto será descrito por Norma Complementar, que indicará os parâmetros a serem considerados.

Novos empreendimentos serão licenciados através de Licença Prévia e de Instalação Unificadas – LPI e Licença de Operação (LO), de forma que a emissão desta última está condicionada à análise e aprovação do PPCI (Plano de Prevenção contra Incêndio). A Portaria coloca que **não serão passíveis de licenciamento ambiental os depósitos quando localizados:**

- a) Em local em desacordo com o Plano Diretor ou legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;
- b) Em edificações conjugadas-contíguas com residências;
- c) Em Áreas de Preservação Permanente (APP's);
- d) Em Unidades de Conservação de Proteção Integral;
- e) Em áreas alagadiças, sujeitas à inundação;
- f) Em áreas de manancial de abastecimento público, numa distância inferior a 500 metros adjacente de mananciais de captação de água;
- g) Locais onde as condições geológicas não são apropriadas para obras civis.

**Normas construtivas mínimas:**

- a) Área compatível com o volume a ser estocado;
- b) Cobertura com caimento adequado impedindo infiltrações;
- c) Paredes em material não inflamável, com acabamento impermeável, pintura com tinta lavável, não absorvente;

- d) Piso impermeável com contenção de resíduos e sem drenagens abertas para a rede pluvial;
- e) Iluminação adequada;
- f) Sistemas de ventilação.

**Dispensa de Licenciamento Ambiental:**

- a) Depósitos sem fins comerciais, utilizados para guardar, estocar, conter ou manter produtos agrotóxicos, localizados em propriedades rurais;
- b) Estabelecimentos para comércio de agrotóxicos, sem armazenagem.

**Aplicabilidade e prazos:**

- a) A Portaria se aplica aos processos de licenciamento ambiental que iniciarem a partir de sua vigência, seja para novos empreendimentos ou para aqueles que serão objeto de regularização e para aos empreendimentos com processo de Licença Prévia - LP, já iniciados antes de sua vigência, desde que ainda não tenha sido concedida a licença;
- b) Os estabelecimentos comerciais que armazenam agrotóxicos e que atualmente estão desprovidos de licença ambiental terão o prazo de 6 (seis) meses para se regularizar, a partir da publicação da norma complementar já descrita no item "Licenciamento Ambiental", deste Comunicado Técnico.

Por fim, a referida Portaria revoga a Portaria SEMA/FEPAM/SEAPA nº 05, de 08 de fevereiro de 2012.

Link: [Portaria SEMA/FEPAM/SEAPI nº 04/2018](#)

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA FEPAM altera Portaria

Foi publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 09 de fevereiro de 2018, a Portaria DPRES/FEPAM nº 14/2018, que altera a Portaria FEPAM nº 118/2014, incluindo Parágrafo Único nesta, para estabelecer consulta da FEPAM ao Órgão Gestor da Unidade de Conservação Parque Nacional Lagoa do Peixe (ICMBIO), quando do licenciamento ambiental de empreendimentos eólicos.

A FEPAM consultará o Órgão Gestor da referida UC caso o empreendimento se enquadre nos seguintes itens:

- Necessite de elaboração de EIA/RIMA;
- Está localizado dentro de poligonal constante na proposta de critérios de exigibilidade de EIA/RIMA;
- Enquadra-se nos critérios de exigibilidade de consulta à gestão do parque nacional da Lagoa do Peixe em processos de licenciamento ambiental com potencial interferência em aves migratórias.

Link: [Portaria DPRES/FEPAM nº 14/2018](#)